

**CONTRATO Nº 298/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 69/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 13570  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2023**

**CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO PRESENCIAL O REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO BATERIAS AUTOMOTIVAS E DE MÁQUINAS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS (E CONVENIADOS) DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE/MG.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG E A EMPRESA LEANDRO GERALDO CARVALHO OLIVEIRA ME, NO VALOR TOTAL ESTIMADO DE R\$ 48.078,00 (QUARENTA E OITO MIL E SETENTA E OITO REAIS), NOS TERMOS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 13570, MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL Nº 69/2023, DO TIPO REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM TENDO COMO BASE A TABELA DO TERMO DE REFERÊNCIA E CLÁUSULAS ABAIXO QUE RECIPROCAMENTE ACERTAM E OUTORGAM.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Das Partes**


**1.1- O MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.457.291/0001-07, com sede à Rua 30 nº 296, Bairro Medalha Milagrosa - CEP: 38270-000 – Campina Verde-MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Helder Paulo Carneiro, brasileiro, casado, Servidor Público Estadual, portador da Cédula de Identidade nº M-9.319612 SSP/MG, CPF: 002.255.366-50 residente nesta cidade à Av 15, Nº 1.377, Bairro Sinhô Teixeira, CEP: 38270-000 em Campina Verde-MG, neste instrumento contratual denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**1.2- A Empresa LEANDRO GERALDO CARVALHO OLIVEIRA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.073.711/0001-08, localizada à Av. 19, 331, Bairro Centro, CEP: 38270-000, na cidade de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por Leandro Geraldo Carvalho Oliveira, portador do CPF: 664.250.771-15, neste instrumento contratual denominada simplesmente **CONTRATADA**.

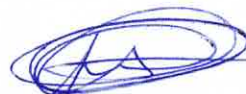
**CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução**

2.1. O fornecimento do produto deverá ser efetuado por quota variável, mediante ordem de fornecimento emitida pela Administração.

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO/UNIDADE/SUBUNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALORTOTAL
001	2	PC	BATERIA UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO SUBUNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	193,00	386,00



019	2	PÇ	BATERIA 45 AMPERES UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS SUBUNIDADE: CHEFIA DE SERVIÇOS URBANOS	405,00	810,00
020	4	PÇ	BATERIA 5 AMPERES MOTOCICLETA UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS SUBUNIDADE: CHEFIA DE SERVIÇOS URBANOS	244,00	976,00
021	4	PÇ	BATERIA 5 AMPERES MOTOCICLETA UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SUBUNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	244,00	976,00
022	2	PÇ	BATERIA 6 AMPERES MOTOCICLETA UNIDADE: SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, IND SUBUNIDADE: SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, IND	234,00	468,00
023	2	PÇ	BATERIA 6 AMPERES MOTOCICLETA UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SUBUNIDADE: SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PÚBLICAS	234,00	468,00
024	2	PÇ	BATERIA 6 AMPERES MOTOCICLETA UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO SUBUNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	234,00	468,00
025	4	PÇ	BATERIA 6 AMPERES MOTOCICLETA UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECUR SUBUNIDADE: SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO	234,00	936,00
026	1	PÇ	BATERIA 6 AMPERES MOTOCICLETA UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECUR SUBUNIDADE: SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO	234,00	234,00
027	4	PÇ	BATERIA 6 AMPERES MOTOCICLETA UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS SUBUNIDADE: CHEFIA DE SERVIÇOS URBANOS	234,00	936,00
028	2	UN	BATERIA 60 AMPERES UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SUBUNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	418,00	836,00
029	2	UN	BATERIA 60 AMPERES UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SUBUNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	418,00	836,00





030	2	UN	BATERIA 60 AMPERES UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SUBUNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	418,00	836,00
031	2	UN	BATERIA 60 AMPERES UNIDADE: SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, IND SUBUNIDADE: SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, IND	418,00	836,00
032	2	UN	BATERIA 60 AMPERES UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SUBUNIDADE: SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PÚBLICAS	418,00	836,00
033	2	UN	BATERIA 60 AMPERES UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURI SUBUNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURI	418,00	836,00
034	4	UN	BATERIA 60 AMPERES UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECUR SUBUNIDADE: SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO	418,00	1.672,00
035	4	UN	BATERIA 60 AMPERES UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECUR SUBUNIDADE: SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO	418,00	1.672,00
036	4	UN	BATERIA 60 AMPERES UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SUBUNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	418,00	1.672,00
037	4	UN	UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS SUBUNIDADE: CHEFIA DE SERVIÇOS URBANOS	418,00	1.672,00
038	4	UN	BATERIA 60 AMPERES UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS SUBUNIDADE: CHEFIA DE SERVIÇOS RURAIS	418,00	1.672,00
039	3	UN	BATERIA 60 AMPERES UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SUBUNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	418,00	1.254,00
040	2	UN	BATERIA 60 AMPERES UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SUBUNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	418,00	836,00

041	6	UN	BATERIA 60 AMPERES UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SUBUNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	418,00	2.508,00
042	15	UN	BATERIA 60 AMPERES UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SUBUNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	418,00	6.270,00
043	4	UN	BATERIA 60 AMPERES UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SUBUNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	418,00	1.672,00
044	2	UN	BATERIA 60 AMPERES UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SUBUNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	418,00	836,00
045	4	UN	BATERIA 60 AMPERES UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO SUBUNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	418,00	1.672,00
049	2	PÇ	BATERIA 75 AMPERES UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECUR SUBUNIDADE: SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO	722,00	1.444,00
050	4	PÇ	BATERIA 75 AMPERES UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS SUBUNIDADE: CHEFIA DE SERVIÇOS RURAIS	722,00	2.888,00
051	4	PÇ	BATERIA 75 AMPERES UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SUBUNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	722,00	2.888,00
052	4	PÇ	BATERIA 75 AMPERES UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SUBUNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	722,00	2.888,00
053	4	PÇ	BATERIA 75 AMPERES UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS SUBUNIDADE: CHEFIA DE SERVIÇOS URBANOS	722,00	2.888,00

2.2. O contratado deverá entregar os produtos no Almoarifado da Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG quando solicitado pela Secretaria solicitante.

2.3. Os Produtos licitados deverão ser entregues no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas ao órgão requisitante, a contar do recebimento da respectiva ordem de fornecimento sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas no Edital e no presente contrato.

2.4. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.



2.5. Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços/descontos unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.6. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

2.7. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, de seus empregados e/ou representantes, decorrentes do objeto contratado.

2.8. Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

2.9. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Administração e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - Do Setor Competente para Recebimento e Fiscalização**

3.1. A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será o Setor de Almoarifado e o Departamento solicitante do CONTRATANTE, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93.

3.1.1. O responsável pelo setor de almoarifado e Departamento solicitante atuarão como gestores e fiscalizadores da execução do objeto contratual.

3.1.2. Após a conferência realizada pela chefia de almoarifado e/ou Departamento solicitante, averiguando a qualidade do produto entregue, a mesma expedirá atestado de inspeção, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

3.1.3. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela Administração, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo setor de Almoarifado e/ou Departamento solicitante.

3.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e da Forma de Pagamento**

4.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 48.078,00 (quarenta e oito mil e setenta e oito reais).

4.2. Os pagamentos serão efetuados pelo Departamento Municipal de Finanças, por processo legal, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30(trinta) dias.



4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4. Os preços/descontos pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil, e atendidos todos os ditames legais concernentes.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

### CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

5.1. A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária:

Ficha	Fonte	Dotação Orçamentária
49	1500	02.02.01.01.04.122.0002.04.2578.3.3.90.30.0000 - Material de Consumo
98	1500	02.02.04.01.06.181.0006.01.2503.3.3.90.30.0000 - Material de Consumo
100	1500	02.02.04.01.06.181.0006.02.2502.3.3.90.30.0000 - Material de Consumo
104	1500	02.02.04.01.06.181.0006.04.2591.3.3.90.30.0000 - Material de Consumo
211	1500	02.02.06.02.15.452.0011.02.2567.3.3.90.30.0000 - Material de Consumo
224	1500	02.02.07.01.16.482.0012.05.2568.3.3.90.30.0000 - Material de Consumo
236	1500	02.02.08.01.12.122.0010.01.2100.3.3.90.30.0000 - Material de Consumo
386	1500	02.02.10.01.10.122.0013.01.2200.3.3.90.30.0000 - Material de Consumo
419	1500	02.02.10.02.10.301.0013.08.2201.3.3.90.30.0000 - Material de Consumo
442	1500	02.02.10.02.10.302.0013.11.2602.3.3.90.30.0000 - Material de Consumo
483	1500	02.02.10.02.10.304.0013.14.2208.3.3.90.30.0000 - Material de Consumo
494	1500	02.02.10.02.10.305.0013.25.2641.3.3.90.30.0000 - Material de Consumo
509	1500	02.02.11.01.08.244.0018.07.2575.3.3.90.30.0000 - Material de Consumo
554	1500	02.02.11.02.08.244.0018.11.2301.3.3.90.30.0000 - Material de Consumo
582	1500	02.02.11.03.08.243.0018.22.2652.3.3.90.30.0000 - Material de Consumo
620	1500	02.02.12.01.27.812.0016.03.2551.3.3.90.30.0000 - Material de Consumo
641	1500	02.02.13.01.15.452.0011.04.2055.3.3.90.30.0000 - Material de Consumo
653	1500	02.02.13.01.17.541.0011.05.2509.3.3.90.30.0000 - Material de Consumo
670	1500	02.02.13.02.26.782.0019.02.2058.3.3.90.30.0000 - Material de Consumo
700	1500	02.02.14.01.20.608.0022.01.2555.3.3.90.30.0000 - Material de Consumo

5.2. O Município fará constar do orçamento do ano seguinte: Exercício; 2024, dotações para custear despesas relacionadas a esta licitação pelo prazo desta contratação

### CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência

6.1. O prazo de vigência deste Contrato iniciará-se com sua assinatura e terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme o artigo da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações das Partes



7.1. São obrigações das partes:

7.2. Do CONTRATANTE:

7.2.1. Indicar, neste ato a qual (is) servidor(es) cabe(em) acompanhar a execução contratual em sua latitude quantitativa e qualitativa e receber o objeto contratual.

7.2.2. Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local de entrega do produto, no horário estipulado para recebimento do mesmo.

7.2.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.

7.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

7.2.5. Devolver os produtos que não apresentarem condições de uso ou em desconformidade com as exigências contidas no edital.

7.2.6. Solicitar a troca dos produtos a serem devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Encarregado do Almoarifado.

7.2.7 - Efetuar o pagamento conforme devidamente estipulado na Cláusula Quarta deste contrato.

7.3. Da CONTRATADA:

7.3.1. Promover a entrega do produto nas condições fixadas neste contrato, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado, sob pena de rescisão contratual e consequente ressarcimento por perdas e danos.

7.3.2. Responsabilizar-se pela qualidade do produto, se obrigando a trocá-lo, caso se comprove a má qualidade, ou esteja fora das especificações técnicas e padrões de qualidade, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

7.3.3. Observar, rigorosamente, a qualidade do produto fornecido.

7.3.4. Responsabilizar-se por extravios do produto antes da entrega, obrigando-se a substituir, repor ou indenizar o CONTRATANTE.

7.3.5. Substituir, de imediato, às suas expensas, o produto que não se adequar às especificações constantes deste contrato, no prazo a ser determinado pelo CONTRATANTE.

7.3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Departamento solicitante quanto à entrega do produto contratado, a teor do art. 69 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.





7.3.7. Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da entrega do produto ao CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 70 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.3.8. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

7.3.9. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.3.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.3.11. Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto.

7.3.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções**

8.1. Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de CAMPINA VERDE/MG e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I – 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, até o 30º(trigésimo) dia, sobre o valor total processado/empenhado;

II – 20% (vinte por cento) sobre o valor total processado/empenhado, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual;

III – 30% (trinta por cento) sobre o valor total processado/empenhado, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

IV – 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato no caso da adjudicatária recusar em assinar o contrato ou a ata de registro de preços.



8.1.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

8.1.3. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a Administração poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

8.1.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.5. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

#### **CLÁUSULA NONA – Reajuste**

9.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Dos Casos Omissos**

10.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão**

11.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Publicação**

12.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município, por conta do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro**

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campina Verde/MG, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Campina Verde/MG, 18 de outubro de 2023.

  
MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE - MG

Helder Paulo Carneiro

Prefeito Municipal


Contratante


  
LEANDRO GERALDO CARVALHO OLIVEIRA ME

Leandro Geraldo Carvalho Oliveira

Contratado

Testemunhas:

  
CPF: 113.578.926.67

  
CPF: 098.258.616-73

